



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2486/2025**

- **Exclusivo para beneficiárias da lei complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...) – Itens 02 e 04.**
- **Ampla concorrência – Itens 01, 03, 05 e 06.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a contratação da prestação de serviços de **CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÕES DE GATAS, GATOS E CÃES (FÊMEAS E MACHOS)**, conforme descrito no **ANEXO I** e demais condições expressas neste edital e seus anexos, e em conformidade com o processo administrativo n.º 2486/2025.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal n.º 031, de 09 de março de 2022 (que dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Santa Vitória do Palmar) e pelo Decreto Municipal n.º 033, de 09 de março de 2022 (que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Santa Vitória do Palmar).

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente edital o registro de preços objetivando a contratação da prestação de serviços de **CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÕES DE GATAS, GATOS E CÃES (FÊMEAS E MACHOS)**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

**1.2.** Não é permitida a subcontratação do objeto.

#### **2. DO LOCAL, DATA E HORA**

**2.1.** Este processo estará disponível nos seguintes locais: site da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar – [www.santavitoriadopalmar.rs.gov.br](http://www.santavitoriadopalmar.rs.gov.br), site Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

**2.2.** A Sessão Pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **28/04/2025**, às **14h00min**.

**2.3.** O recebimento das propostas será das **13h30min** do dia **09/04/2025** até as **13h00min** do dia **28/04/2025**.

**2.4.** A abertura das propostas será efetuada às **13h30min** do dia **28/04/2025**.

**2.5.** O início da sessão de disputa dos preços do objeto será às **14h00min** do dia **28/04/2025**.

**2.6.** Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



**2.7.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do certame nos **itens 02 e 04 SOMENTE** as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...) compatíveis com o ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atenderem todas as exigências deste edital e em conformidade com a referida lei (sem prejuízo de participação nos itens de ampla concorrência) e nos **itens 01, 03, 05 e 06**, ampla concorrência, todas as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**3.2.** Poderão participar do certame empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância de processamento competente, demonstrando que a interessada está regular com a referida recuperação, ficando a empresa responsável por comprovar a sua capacidade econômica e financeira de executar o objeto.

#### **3.3. Não poderão participar deste pregão:**

**3.3.1.** Empresas que não atenderem às condições deste edital;

**3.3.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS;

**3.3.3.** Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS;

**3.3.4.** Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste pregão;

**3.3.5.** Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Santa Vitória do Palmar-RS, bem como aquelas que incorram nas demais vedações previstas em lei;

**3.3.6.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

**3.3.7.** Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU, a habilitação das empresas fica condicionada a referida consulta;

**3.3.8.** Consórcio de empresas.

**3.4.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.



**3.5.** A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1.** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** e preencher o termo de adesão, no prazo hábil exigido pelo portal, onde qualquer pessoa jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Vitória do Palmar, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste edital, observado o item 6 deste edital.

**5.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**5.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**5.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e afirma que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



**5.2.3.1.** A declaração prevista no subitem 5.2.3, aplica-se somente a licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

**5.2.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

**5.2.5.** Que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**5.2.6.** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.3.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no presente processo.

**5.4.** Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente o descritivo, quantitativo e unidade de medida dos serviços constantes no Anexo I deste edital.

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente inseridos no sistema até a data e hora limite para o envio das propostas.

**5.6.** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após a solicitação de envio pelo pregoeiro na plataforma eletrônica.

**5.8.** O julgamento das propostas de preços será feito pelo menor preço por item, de acordo com as exigências fixadas neste edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.1.1.** Deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Deverá conter o preço unitário e total, (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no Anexo I), expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, à vista, em algarismos arábicos. Deverá indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver (modelo sugerido no Anexo II).

**6.1.2.** No caso do licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidades, unidades e características dos mesmos.

**6.2.** O licitante vencedor deverá executar os serviços em conformidade com as condições propostas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cotas mínimas ou máximas para execução dos serviços, sendo que as quantidades mencionadas no Anexo I deste edital são estimativas para 01 (um) ano.

**6.3.** O prazo para prestação dos serviços será conforme datas e horários previamente agendados com o Município.



**6.4.** A proposta deverá conter **declaração expressa** do prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

**6.5.** A omissão do prazo de validade da proposta de preços e do prazo de prestação dos serviços, não desclassificará a proposta, sendo considerado o estipulado neste edital e seus anexos.

**6.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**6.7.** Somente será aceito um preço para cada item.

**6.8.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto desta licitação.

**6.9.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**6.10.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução da prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.11.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste edital.

**6.12.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**6.13.** O proponente deverá manter o valor da proposta final registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas neste edital.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A classificação das propostas será feita pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o preço unitário de referência para cada item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**7.2.** Não poderá haver desistência das propostas registradas após a abertura das mesmas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.4.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**7.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. DOS LANCES E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão pública, na data e horários definidos neste edital.

**8.2.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**8.3.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance.

**8.4.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**8.5.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão válidos os valores obtidos na etapa de propostas.

**8.6.** No caso de haver propostas empatadas, serão utilizados como critérios de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.7.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.8.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, e registrado pelo sistema.

**8.9.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

**8.10.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

**8.11.** Para este pregão será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.11.1.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.11.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.11.1 e 8.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**8.11.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...) que atenderem este edital.

**8.16.** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...), sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.17.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...) detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...), convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...) remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**8.18.** Se nenhuma beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...), satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**8.19.** O disposto nos itens 8.16 a 8.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...).

**8.20.** Após finalizada a etapa de envio de lances e verificada a ocorrência ou não de empate ficto, caso o último valor ofertado pelo licitante vencedor esteja acima do máximo aceitável estipulado no edital, o Pregoeiro poderá iniciar uma negociação, pelo sistema eletrônico, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com



prazo máximo de 10 (dez) minutos, para obter uma melhor proposta, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**8.21.** Encerrada a etapa de lances/negociação, o Pregoeiro abrirá prazo máximo de 03 (três) horas para o licitante anexar a proposta de preços readequada no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A proposta deverá conter a descrição detalhada, quantidades, unidades de fornecimento e valores (unitários e totais), que deverão ser iguais ao último lance ofertado pelo licitante.

**8.22.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**8.23.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se estiver acima do valor de referência o Pregoeiro abrirá prazo máximo de 03 (três) horas para o licitante subsequente anexar a proposta de preços atualizada de acordo com o último lance por ele ofertado/negociado. Após esse período o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

**8.24.** Dentro do prazo de **03 (três) horas** poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta de preços.

**8.25.** Após a aceitabilidade da proposta de preços do licitante melhor classificado, o pregoeiro abrirá prazo de **04 (quatro) horas**, para o licitante anexar os documentos de habilitação exigidos no edital.

**8.26.** Dentro do prazo de **04 (quatro) horas** poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos afetos a sua habilitação.

**8.27.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido os prazos supracitados nos subitens 8.21, 8.23 e 8.25, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preços e/ou documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação, e a convocação do próximo licitante.

**8.28.** Os prazos aos quais se referem o item 8 não serão prorrogados.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para a habilitação, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, (originais ou cópias nos termos da Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018, autenticados em cartório ou, **preferencialmente, com assinatura digital**) que deverão ser inseridos no sistema no momento da solicitação do pregoeiro na plataforma eletrônica, até a hora e data estipulados, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**9.1.1.** Os documentos anexados no sítio eletrônico utilizado para gerenciamento do processo, que contenham assinatura manuscrita ou autenticação em cartório, os quais não seja possível verificar a autenticidade de forma online, deverão ser enviados, ou ter seu envio comprovado, via Correios para o Departamento de Licitações situado à Rua Mirapalmete n.º 1179, Centro, ou através do protocolo físico, situado na Rua Getúlio Vargas,



n.º 67, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados após a solicitação do Pregoeiro na plataforma eletrônica. Tal documentação deverá ser igual à documentação inicialmente anexada ao Portal.

**9.1.1.1.** Caso a entrega da documentação original seja inviável, o licitante poderá apresentá-la no Departamento de Licitações, situado à rua Mirapalmete n.º 1179 para conferência pelo pregoeiro responsável pela condução do certame, que registrará o procedimento no chat do portal e devolverá a documentação original ao licitante. Tal apresentação deverá ocorrer, no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

**9.1.2.** Os documentos com assinatura digital estarão sujeitos a verificação da integridade do documento, bem como da validade da assinatura através do seguinte site: **<https://verificador.iti.br/>**, sob pena de desclassificação.

**9.1.2.1.** Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Pregoeiro poderá solicitar o arquivo que originou a assinatura digital, através de diligência, com o prazo máximo de **04 (quatro) horas**, sendo que, tal arquivo deverá ser igual ao inicialmente anexado ao Portal.

**9.1.3.** Os documentos expedidos pela Internet, com autenticação digital e/ou com Código QR poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação on-line de sua autenticidade por meio de consulta nos sítios informados nos documentos, ou através de Código QR. Os demais documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e não serão aceitos protocolos que configurem o seu requerimento.

**9.1.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade, com exceção do previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, serão considerados 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

**9.1.5.** A documentação exigida neste edital deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

**9.1.6.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 9.4.1. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

**9.1.7.** Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Pregoeiro poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

## **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações**, se houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e no caso de empresa individual, **registro comercial, ou certificado de microempreendedor individual em vigor**, onde conste o objeto social da empresa o qual deverá ser compatível com o objeto licitado.



**9.2.2.** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 9.2.1, devendo vir acompanhado de **todas as alterações posteriores**, caso houver.

### **9.3. HABILITAÇÃO FISCAL**

**9.3.1. Prova de regularidade com a fazenda federal**, mediante a apresentação da certidão de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, **em vigor**;

**9.3.2. Prova de regularidade com a fazenda estadual**, relativa à sede ou domicílio da proponente, **em vigor**;

**9.3.3. Prova de regularidade com a fazenda municipal**, relativa à sede ou domicílio da proponente, **em vigor**;

**9.3.4. Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço, FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT** ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;

**9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.6.1. A documentação solicitada no item 9.3.6 deverá ser interpretada de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação que determinará a inscrição cadastral a qual deverá ser apresentada. Caso a atividade do objeto da contratação caracterizar incidência de tributo municipal – Imposto sobre serviços (prestação de serviços) será exigido comprovante de inscrição municipal e caso haja incidência de tributo estadual – ICMS (aquisição) deverá ser apresentado comprovante de inscrição estadual, considerando o tributo devido que a legislação vigente estabelecer. A incompatibilidade do documento apresentado com o objeto desta licitação sujeitará o proponente à desclassificação do certame.**

**9.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.**

**Obs.:** A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, poderá ser consultada on-line, pelo Pregoeiro.

**9.3.8.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disposta nos subitens 9.3.1 a 9.3.5 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

**9.3.9.** O prazo citado no subitem 9.3.8 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.



**9.3.10.** O benefício de que trata o subitem 9.3.8 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

**9.3.11.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

#### **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, em vigor,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não apresentarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (exceto cooperativa).

**9.4.2.** Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

**OBS.:** Poderão participar do certame empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância de processamento competente, demonstrando que a interessada está regular com a referida recuperação, ficando a empresa responsável por comprovar a sua capacidade econômica e financeira de executar o objeto.

#### **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante e do médico(a) veterinário(a)** responsável pela prestação do serviço.

**9.5.2. Declaração** indicando o profissional médico (a) veterinário(a) que executará o serviço, constando no mínimo o nome do profissional e o número de registro na entidade profissional competente.

**9.5.3. A licitante deverá comprovar** que o referido profissional médico (a) veterinário (a) indicado na declaração supracitada faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data dos documentos (propostas e habilitação), em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição, registrada em cartório, no qual estejam fixados suas atribuições e salários.

#### **9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.6.1. RG ou documento equivalente com assinatura** do representante legal da empresa, e caso haja, do representante comercial.

**9.6.1.1.** O item 9.6.1, será exigido somente quando a proposta/documentação for assinada de forma manuscrita.

#### **10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados somente por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**10.2.** Conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**10.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** As razões e contrarrazões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**11.2.** Conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico.

**11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso, é pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4.** A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**11.5.** Caso haja a intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que sejam apresentadas as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.8.** Decididos os recursos, o Pregoeiro abrirá prazo de 03 (três) horas, para formação do cadastro de reserva, conforme preceitua a lei, e posteriormente opinará pela adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.9.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**12.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

**12.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**12.3.** Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará o licitante vencedor para assinar a ata. O mesmo deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 18.4, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

### **13. DOS EMPENHOS**

**13.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na ata de registro de preços ou em seus aditivos.

**13.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

**13.3.** Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo, descrição do item, a quantidade solicitada e os valores.

### **14. EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO**

**14.1.** A detentora da ata se obriga a prestar os serviços atendendo aos dispositivos previstos neste edital e seus anexos, especialmente no que trata o Anexo I.

### **15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente fornecida pela detentora da ata, em até **15 (quinze) dias**, contados da efetiva execução da prestação dos serviços, com a apresentação das respectivas notas fiscais ou documento equivalente que a legislação assim permitir, devidamente atestadas através do termo de recebimento definitivo emitido pela comissão designada pelo Município através de portaria.

**15.2.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, conforme o item 15.1 incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**15.3.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**15.4.** Para fins de pagamento, o licitante vencedor, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, o banco, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.



**15.5.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou correção.

**15.6.** Para pagamento, a empresa deverá ter entregado à comissão designada pelo Município para recebimento dos serviços, a nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, dos serviços efetivamente executados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Vitória do Palmar e conter o número do empenho correspondente.

**15.7.** Além da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, dos serviços efetivamente executados a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados no Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 67 (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**15.7.1. Prova de regularidade com a fazenda federal,** mediante a apresentação da certidão de tributos e contribuições federais e dívida ativa da união, **em vigor;**

**15.7.2. Prova de regularidade com a fazenda estadual,** relativa à sede ou domicílio da proponente, **em vigor;**

**15.7.3. Prova de regularidade com a fazenda municipal,** relativa à sede ou domicílio da proponente, **em vigor;**

**15.7.4. Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço, FGTS, em vigor,** demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**15.7.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT** ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;

**15.8.** O Departamento de Contabilidade exigirá, diretamente da empresa os documentos, conforme item 15.7, sob pena de não liquidação dos empenhos para pagamento.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de detentora da ata, as licitantes, conforme as infrações poderão sofrer as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

**a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado ao licitante;

**b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a ata):** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado ao licitante;

**c) Executar o objeto da ata solicitado com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência por escrito;



**d) Executar o objeto da ata solicitado com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) infrações. Será considerado atraso injustificado o primeiro dia útil posterior ao término do prazo de entrega previsto no edital:** advertência por escrito;

**e) Inexecução parcial da ata:** após excedido o limite de 03 (três) infrações, previsto na alínea “d” supratranscrita, o licitante sofrerá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado ao licitante;

**f) Inexecução total da ata:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado ao licitante;

**g) Causar prejuízo material ao órgão público resultante diretamente de execução do objeto licitado:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado ao licitante.

**h) Apresentar declaração, documento falso ou praticar ato fraudulento de qualquer natureza no certame, licitação ou execução da ata:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado ao licitante.

**i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado ao licitante.

**16.2.** Será facultado, conforme prevê os arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia;

**16.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata de registro de preços da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Municipal.

**16.4.** A Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL respondendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação oficial quando ocorrer a qual poderá ser cobrada judicialmente.

**16.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

**16.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

## **17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



**17.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O modelo da ata de registro de preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se em anexo ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo III).

**18.2.** Na ata de registro de preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

**18.3.** A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

**18.4.** O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.5.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a ata, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado conforme cadastro reserva.

## **19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**19.2.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;

**c)** convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**19.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,



respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**20.2.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições/contratações se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**20.3.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, nem a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.6.** O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**20.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** Adiada sua abertura;

**b)** Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

**20.9.** As despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMSVP, para este exercício e o exercício seguinte.

**20.10.** Os recursos orçamentários, para fazer frente as futuras contratações da prestação dos serviços decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

**20.11.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**20.12.** O edital e a minuta da ata de registro de preços foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**20.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** Fazem parte deste processo como anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

18

|                  |                                                         |
|------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de referência;                                    |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo padrão para preenchimento da proposta comercial; |
| <b>ANEXO III</b> | Minuta da ata de registro de preços;                    |
| <b>ANEXO IV</b>  | Minuta do contrato.                                     |

Santa Vitória do Palmar, 02/04/2025

André Selayaran Nicoletti  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2486/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem por objeto a contratação da prestação de serviços de clínica veterinária para realizar procedimentos de castrações de gatas, gatos e cães (fêmeas e machos), nos termos da tabela do item 2.1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviços objeto deste termo são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar.

**1.3.** O custo estimado total do processo é de R\$ 458.400,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela no item 2.1.

**1.4.** Os quantitativos e os valores máximos aceitáveis estão discriminados na tabela do item 2.1.

**2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

**2.1.** Conforme estimativas as especificações, quantidades e valores máximos aceitáveis frente a necessidade da administração são:

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                            | QUANTIDADES | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$) |
|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------|
| 01   | UND | Contratação de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de gatas, utilizando a técnica cirúrgica de ovariectomia – <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>                                | 540         | R\$ 150,00                            |
| 02   | UND | Contratação de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de gatos, utilizando a técnica cirúrgica de orquiectomia – <b>EXCLUSIVO</b>                                         | 240         | R\$ 120,00                            |
| 03   | UND | Contratação de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de cães (fêmeas) pequeno porte até 10kg, utilizando a técnica cirúrgica de ovariectomia – <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> | 420         | R\$ 200,00                            |
| 04   | UND | Contratação de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de                                                                                                                  | 240         | R\$ 120,00                            |



|    |     |                                                                                                                                                                                                             |     |            |
|----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
|    |     | cães (machos) pequeno porte até 10 kg, utilizando a técnica cirúrgica de orquiectomia – <b>EXCLUSIVO</b>                                                                                                    |     |            |
| 05 | UND | Contratação de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de cães (fêmeas) médio e grande porte acima de 10 kg, utilizando a técnica cirúrgica de ovariectomia – <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> | 540 | R\$ 250,00 |
| 06 | UND | Contratação de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de cães (machos) médio e grande porte acima de 10 kg, utilizando a técnica cirúrgica de orquiectomia – <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> | 420 | R\$ 240,00 |

**2.1.2.** A quantidade mínima a ser solicitada, durante toda a validade do registro, será de 01 (uma) unidade de cada item.

## **2.2. PESQUISAS DE PREÇOS UTILIZADOS**

**2.2.1.** Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 33 de 09 de março de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Santa Vitória do Palmar e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

**2.2.2.** Para realização das pesquisas de preços necessárias a elaboração do presente processo, foram utilizadas aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços conforme inciso II do art. 5 do Decreto Municipal n.º 33/2022.

**2.2.3.** Em relação a essas aquisições e contratações similares feitas pela Administração Pública foram utilizados os seguintes documentos: termo de homologação de 29 de abril de 2024, referente ao Pregão Eletrônico para registro de preços n.º 41/2024 do Município de Canguçu, contrato n.º 11/2025 de 13 de janeiro de 2025, referente a dispensa de licitação n.º 01/2025 do Município de Lindolfo Collor e contrato n.º 078/2024 de 07 de junho de 2024, referente ao Pregão Presencial 018/2024 do Município de Putinga.

**2.2.4.** Por fim, como metodologia para obtenção do valor máximo aceitável utilizou-se o menor preço dos valores obtidos.

## **3. DA MODALIDADE / FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução proposta é o registro de preços com empresas aptas para a prestação dos serviços do objeto em questão.



**4.2.** Optou-se para execução deste objeto, pela escolha do sistema de registro de preços, pois trata-se de um sistema que beneficia os princípios da eficiência e da economicidade, promovendo vantagens a administração e reduzindo a quantidade de licitações. Este também garante maior agilidade nas contratações e aumenta a competitividade entre os licitantes. Além disso, não vincula ou obriga a Administração a contratação completa do objeto, permitindo maior flexibilidade em relação a execução financeira/orçamentária.

**4.3.** Dessa forma, a contratação da prestação de serviços do objeto do presente processo, será efetuada de forma parcelada de acordo com as necessidades apresentadas pelo Município.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A prestação dos serviços a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.2.** Para a prestação dos serviços pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e haverá necessidade de exigência de qualificação técnica a qual encontra-se disposta no edital, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO**

**6.1.** As contratações da prestação dos serviços decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo recebimento da nota de empenho pela(s) detentora(s) da(s) referidas(a) ata(s).

**6.2.** A(s) detentora(s) da(s) ata(s) de registro de preços será(ão) obrigada(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da(s) ata(s), mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** A detentora da ata deverá realizar os procedimentos de castração utilizando a técnica cirúrgica de ovariectomia para as gatas e cães (fêmeas) e a técnica cirúrgica de orquiectomia para os gatos e cães (machos).

**6.4.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências das Unidades Móveis de Castração em posse deste Município, com data previamente agendada. Além disso, a detentora da ata deverá ter disponível no dia e horário dos agendamentos dos procedimentos, clínica de apoio para eventuais intercorrências que se fizerem necessárias, durante todo o período necessário à recuperação do animal, sem qualquer custo adicional.

**6.4.1.** A clínica de apoio deverá estar estabelecida no endereço da documentação apresentada para participação no certame.

**6.4.2.** No caso da clínica de apoio supracitada não estar disponível nos dias e horários agendados, a detentora da ata deverá comunicar por escrito conjuntamente com todos os alvarás e licenças necessários ao pleno funcionamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a comissão designada para fiscalização e recebimento dos serviços, o local onde será prestado o apoio no caso de intercorrências no decorrer dos procedimentos.



**6.4.3.** O transporte do animal para a clínica de apoio, no caso de intercorrências durante a execução dos procedimentos será por conta da detentora da ata.

**6.4.4.** No caso de ser necessária mais de uma equipe, conforme item 6.5 deste termo, a detentora da ata deverá comunicar por escrito conjuntamente com os documentos relacionados nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a comissão designada para fiscalização e recebimento dos serviços.

**6.5.** A detentora da ata deverá possuir equipe composta de no mínimo 01 (um(a)) médico(a) veterinário(a) e 01 (um(a)) auxiliar para a prestação dos serviços.

**6.5.1.** Os demais profissionais responsáveis pela parte administrativa e higienização do castramóvel, ficarão a cargo do Município.

**6.6.** A realização dos procedimentos será de acordo com cronograma estabelecido e agendado entre as partes, apresentando os bairros de abrangência, assim com as respectivas datas e horários de realização dos procedimentos.

**6.7.** O Município encaminhará o proprietário do animal com uma autorização para a realização do procedimento ou encaminhará o animal diretamente através de suas secretarias.

**6.7.1.** A referida autorização deverá ser entregue pela detentora da ata à comissão designada para fiscalização e recebimento dos serviços junto com a nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, referente aos serviços prestados no mês anterior, com a realização do serviço devidamente atestada pelo proprietário do animal ou pelo próprio Município através de um responsável.

**6.8.** Quando a prestação dos serviços ocorrer fora do perímetro urbano do Município o transporte de toda a equipe da detentora da ata ocorrerá por conta do Município.

**6.9.** O transporte do animal até a unidade móvel onde será realizada a prestação do serviço, será de responsabilidade do seu proprietário/responsável no dia e horário agendado, assim como a retirada do animal, decorrido o período pós-cirúrgico.

**6.10.** Em caso de impossibilidade pela detentora da ata de cumprimento dos agendamentos previstos, deverá ser comunicado a contratante por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecedem as datas agendadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, os quais serão analisados pela Administração e aceitos, ou caso contrário, aplicadas as penalidades cabíveis.

**6.11.** Na formulação dos preços para prestação dos serviços deverão estar inclusos:

**6.11.1. Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios:** tricotomia e internação;

**6.11.2. Procedimentos cirúrgicos trans-operatórios:** anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

**6.11.3. Procedimentos cirúrgicos pós-operatórios:** garantir assistência ao animal durante o pós-operatório até sua liberação da Unidade Móvel. Em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso; será administrado as medicações necessárias antes da



entrega do animal ao responsável e será fornecido prescrição médica com tratamento e orientações pós operatório.

**6.11.3.1.** Caso haja a necessidade de retorno do animal ao médico veterinário no período do pós-operatório, a detentora da ata deverá fazer o atendimento sem custos, na clínica de apoio, desde que previamente agendado.

**6.11.3.2.** A detentora da ata deverá entregar orientações e/ou receituário por escrito ao responsável pelo animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, inclusive no que diz respeito ao cuidado com os pontos realizados nos animais esterilizados;

**6.12.** Poderão ser realizadas no máximo 200 (duzentas) castrações por mês.

**6.13.** Poderão ser realizadas no máximo 50 (cinquenta) castrações por semana.

**6.14.** Serão de inteira e expressa responsabilidade da detentora da ata todos os custos e despesas com os insumos utilizados na prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste processo.

**6.15.** A(s) detentora(s) da(s) ata(s) deverá(ão) prestar todos os esclarecimentos necessários ao proprietário/responsável dos animais, bem como ao Município.

**6.16.** A(s) detentora(s) da(s) ata(s) deverá(ão) prestar aos usuários encaminhados pelo Município o mesmo tratamento dispensado aos seus pacientes particulares.

**6.17.** A(s) detentora(s) da(s) ata(s) deverá(ão) participar de reuniões com os órgãos da Administração sempre que convocada.

**6.18.** A(s) detentora(s) da(s) ata(s) não poderá(ão) cobrar do usuário encaminhado pelo Município, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.

**6.19.** A(s) detentora(s) da(s) ata(s) deverá(ão) entregar para a comissão designada para fiscalização e recebimento dos serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório contendo o número de procedimentos, o nome, endereço, n.º do CPF do proprietário/responsável do animal e a data dos procedimentos realizados no mês antecedente, acompanhado da nota fiscal, ou documento equivalente que a legislação assim permitir, ou indicar que o encaminhamento foi feito diretamente através do Município.

**6.20.** Os agendamentos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde de referência, listado por ordem de chegada, mediante a apresentação dos documentos obrigatórios e cumprimento dos critérios.

**6.21.** O profissional responsável pelo agendamento entregará por escrito, os procedimentos e informações necessárias para a realização do procedimento.

**6.22.** A unidade responsável pelo agendamento, manterá lista dos responsáveis, com os respectivos contatos telefônicos.

**6.23.** Realizar o pagamento de forma proporcional ao número de animais agendados.

**6.24.** O pagamento, no caso de não comparecimento do responsável pelo animal na data do procedimento e na impossibilidade de antecipar as agendas, considerando que os profissionais estarão à disposição do Município, será realizado de forma integral.



**6.25.** A fiscalização dos serviços por parte do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade da detentora da ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil e na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**6.26.** A contratante realizará a fiscalização e o recebimento dos serviços através de Comissão designada através de portaria para tal fim.

**6.27.** Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste termo, será imediatamente notificada ao(s) detentor(es) da ata(s) que ficará(ão) obrigado(s) a repará-los/corrigi-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparações/correções, podendo serem aplicadas também, as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente fornecida pela detentora da ata, em até **15 (quinze) dias**, contados da efetiva execução da prestação dos serviços, com a apresentação das respectivas notas fiscais ou documento equivalente que a legislação assim permitir, devidamente atestadas através do termo de recebimento definitivo emitido pela comissão designada pelo Município através de portaria.

**7.2.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, conforme o item 7.1 incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**7.3.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.4.** Para fins de pagamento, o licitante vencedor, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, o banco, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou correção.

**7.6.** Para pagamento, a empresa deverá ter entregado à comissão designada pelo Município para recebimento dos serviços, a nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, dos serviços efetivamente executados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Vitória do Palmar e conter o número do empenho correspondente.

**7.7.** Além da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, dos serviços efetivamente executados a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados no Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 67 (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**7.7.1. Prova de regularidade com a fazenda federal**, mediante a apresentação da certidão de tributos e contribuições federais e dívida ativa da união, **em vigor**;



**7.7.2. Prova de regularidade com a fazenda estadual**, relativa à sede ou domicílio da proponente, **em vigor**;

**7.7.3. Prova de regularidade com a fazenda municipal**, relativa à sede ou domicílio da proponente, **em vigor**;

**7.7.4. Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço, FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.7.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT** ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;

**7.8.** O Departamento de Contabilidade exigirá, diretamente da empresa os documentos, conforme item 7.7, sob pena de não liquidação dos empenhos para pagamento.

## **8. MODELO DE GESTÃO DA ATA**

**8.1.** A contratação da prestação de serviços resultante do processo de registro de preços, estará sujeita a fiscalização e recebimento a serem realizados por comissão designada pelo Município através de portaria.

## **9. VIGÊNCIA DE ATA E PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A presente contratação trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, não sendo necessária a indicação prévia de dotação orçamentária.



**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2486/2025**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS  
A/C Sr. Pregoeiro

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: \_\_\_\_\_ (conforme datas e  
horários previamente agendados com o Município).  
VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS (não inferior a 60 dias).  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                            | QUANTIDADES | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------------------|
| 01   | UND | Prestação de serviços de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de gatas, utilizando a técnica cirúrgica de ovariectomia.                                 | 540         |                            |                         |
| 02   | UND | Prestação de serviços de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de gatos, utilizando a técnica cirúrgica de orquiectomia.                                 | 240         |                            |                         |
| 03   | UND | Prestação de serviços de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de cães (fêmeas) pequeno porte até 10kg, utilizando a técnica cirúrgica de ovariectomia.  | 420         |                            |                         |
| 04   | UND | Prestação de serviços de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de cães (machos) pequeno porte até 10 kg, utilizando a técnica cirúrgica de orquiectomia. | 240         |                            |                         |
| 05   | UND | Prestação de serviços de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de cães (fêmeas) médio e grande porte acima de 10 kg, utilizando                          | 540         |                            |                         |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

27

|    |     |                                                                                                                                                                                            |     |  |  |
|----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|--|
|    |     | a técnica cirúrgica de ovariectomia.                                                                                                                                                       |     |  |  |
| 06 | UND | Prestação de serviços de clínica veterinária para realizar procedimento de castração de cães (machos) médio e grande porte acima de 10 kg, utilizando a técnica cirúrgica de orquiectomia. | 420 |  |  |

- Declaro, sob as penas da lei, que a prestação dos serviços ofertada atende todas as especificações exigidas no Anexo I do edital, assim como as normas de qualidade exigidas pela legislação em vigor.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais,

Localidade e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante da empresa**



**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2486/2025**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos....., o Município de Santa Vitória do Palmar, CNPJ n.º 88.824.099/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, André Selayaran Nicoletti, brasileiro, solteiro, advogado, carteira de identidade ....., CPF n.º ....., residente nesta cidade, na Rua ..... n.º ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., estabelecida na Rua ....., n.º ....., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 6º, Inciso XLI que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025**, firmam a presente ata de registro de preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a contratação da prestação de serviços de **CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÕES DE GATAS, GATOS E CÃES (FÊMEAS E MACHOS)**, abaixo especificados:

| ITEM | UND | QUANT. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----|--------|---------------------|----------------------|-------------------|
|      |     |        |                     |                      |                   |

**CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO** (conforme edital e termo de referência – anexo I)

**CLÁUSULA III – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** (conforme edital e termo de referência – anexo I)

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Do Município:**

**4.1.1.** Requisitar a contratação da prestação dos serviços conforme sua necessidade e exigir da empresa detentora da ata o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ata de registro de preços, no edital e demais anexos;

**4.1.2.** Atestar na nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, a efetiva execução do objeto desta ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**4.1.3.** Aplicar à detentora da ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**4.1.4.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;



**4.1.5.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, com o respectivo termo de recebimento no setor competente;

**4.1.6.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

## **5.2. Da detentora da ata:**

**4.2.1.** Executar o objeto da presente ata de acordo com as determinações contidas no edital, com perfeição e acuidade;

**4.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, além de obrigar-se a atender prontamente as reclamações do mesmo;

**4.2.3.** Executar o objeto da presente ata conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade;

**4.2.4.** Manter, durante toda a execução da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**4.2.5.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

**4.2.6.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da prestação dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

**4.2.7.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

**4.2.8.** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente ata.

## **CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES (conforme edital)**

## **CLÁUSULA VI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A contratação dos itens objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador da despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos dos serviços.

**6.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1. As despesas decorrentes da contratação da prestação de serviços objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da PMSVP, para este exercício e o exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS EMPENHOS (conforme edital)**

#### **CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A contratação da prestação de serviços resultante do processo de registro de preços, estará sujeita a fiscalização e recebimento a serem realizados por comissão designada pelo Município através de portaria.

9.2. A(s) detentora(s) da(s) ata(s) deverá(ão) entregar para a comissão designada para fiscalização e recebimento dos serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório contendo o número de procedimentos, o nome, endereço, n.º do CPF do proprietário/responsável do animal e a data dos procedimentos realizados no mês antecedente, acompanhado da nota fiscal, ou documento equivalente que a legislação assim permitir, ou indicar que o encaminhamento foi feito diretamente através do Município.

9.3. A fiscalização dos serviços por parte do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade da detentora da ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil e na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido, será imediatamente notificada ao(s) detentor(es) da ata(s) que ficará(ão) obrigado(s) a repará-los/corrigi-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparações/correções, podendo serem aplicadas também, as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA X – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Santa Vitória do Palmar não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, da prestação dos serviços da ata referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da ata.

10.3. Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 09/2025, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA XI – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS (conforme edital)**

#### **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**12.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 10.1 da Cláusula X, da presente ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas, indicada no Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 09/2025, o qual integra a presente ata de registro de preços.

**12.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

**12.3.** A administração Municipal poderá, na vigência do registro de preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da detentora da ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do termo aditivo da ata pelas partes interessadas.

### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**13.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

**13.1.3.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

**13.1.4.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

**13.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**13.1.6.** Se os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora da ata não acatar a revisão dos mesmos;

**13.1.7.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**13.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ata de registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**13.3.** Pela detentora da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.



**13.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula V, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XV – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**15.1.** A presente ata de registro de preços reger-se-á conforme o edital da licitação modalidade PREGAO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Integram esta ata, o edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 09/2025 e a proposta da empresa \_\_\_\_\_ classificada no certame.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento para que surta seus efeitos jurídicos.

Localidade e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Empresa detentora da ata

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2486/2025**

**MINUTA DE CONTRATO**

Aos....., o Município de Santa Vitória do Palmar, CNPJ n.º 88.824.099/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, André Selayaran Nicoletti, brasileiro, solteiro, advogado, carteira de Identidade ....., CPF n.º ....., residente nesta cidade, na Rua ..... n.º ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., estabelecida na Rua ....., nº. ...., doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços de terceiros, relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 09/2025 e ata de registro de preços n.º xxxx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR (conforme ata de registro de preços)**

**CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO (conforme edital e termo de referência – anexo I)**

**CLÁUSULA III – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (conforme edital e termo de referência – anexo I)**

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação da prestação de serviços objeto desta licitação ocorrerão à conta dos seguintes recursos:

| Órgão | Cat. da Despesa | Recurso | Detalhamento da Fonte |
|-------|-----------------|---------|-----------------------|
|       |                 |         |                       |

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Atestar o efetivo recebimento do objeto licitado;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar toda e qualquer informação a contratada, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir no setor competente;



**5.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da contratada:**

**5.2.1.** Executar o objeto do presente contrato de acordo com as determinações contidas no edital, com perfeição e acuidade;

**5.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, além de obrigá-lo a atender prontamente as reclamações do mesmo;

**5.2.3.** Executar o objeto do presente contrato conforme solicitação do Município;

**5.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**5.2.5.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

**5.2.6.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

**5.2.7.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.8.** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (conforme edital)**

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (conforme ata de registro de preços)**

**CLÁUSULA VIII – DAS COMUNICAÇÕES**

**8.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados firmam o presente contrato para que surta seus jurídicos efeitos.

Santa Vitória do Palmar, XXX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA